

Exame de Teoria Geral do Direito Civil I
Turma B - Regência: Professora Doutora Paula Costa e Silva
Época de recurso
13-02-16

Duração da prova: 120 minutos

I

O sultão **Mohammed** é o soberano do império do Burneco, onde vigora o direito português.

No dia 5 de janeiro de 2016, **Muhammed** contacta **Ademir**, reputado arquitecto e empresário egípcio, para que este construísse um grandioso palácio, cuja inauguração serviria de comemoração do 15.º aniversário de **Burkha**, um dos filhos do sultão. Como contrapartida da realização da obra, **Muhammed** prometeu a **Ademir** a mão da sua filha mais velha. Perante o olhar desconfiado de **Ademir**, asseverou-lhe **Muhammed** que, à luz do direito português, não existiria obstáculo algum à celebração daquele contrato. Propôs-se ainda enviar-lhe um retrato da sua filha; caso **Ademir** nada dissesse nos 15 dias ulteriores, o contrato ter-se-ia por concluído. **Ademir** desfranziu a testa, estendeu a **Muhammed** um cartão onde tinha inscrito a sua morada e, com uma vénia, retirou-se.

Chegado aos seus aposentos, **Muhammed** pediu a **Alima**, sua mulher, que enviasse a **Ademir** uma cópia do retrato da filha mais velha. Por julgar que **Muhammed** se referia à filha mais velha do casal, **Jasmine**, e não à primogénita de Muhammed – **Latifah**, fruto de uma outra relação do sultão - **Alima** enviou a **Ademir** o retrato da primeira. Ao receber o retrato de **Jasmine**, **Ademir** ficou impressionado com a sua beleza e inciou prontamente os trabalhos de edificação do palácio.

1. Quanto **Muhammed** apresenta a sua filha **Latifah** a **Ademir**, este afirma ter havido um engano, e que a sua noiva é **Jasmine**. **Muhammed** discorda e informa-o de que a mão de **Jasmine** havia sido prometida ao **Czar Nicolau II**. (5 valores)

Aparentemente, Mohammed e Ademir celebram contrato atípico: o silêncio de Ademir produz os efeitos de uma declaração negocial, porque havia convenção prévia nesse sentido (art. 218.º), formada a partir de uma proposta de Mohammed e uma aceitação tácita de Ademir. Interpretação das declarações negociais (art. 236.º/1, 2.ª parte). As declarações de Mohammed e de Ademir referem-se, afinal, a diferentes “objectos”: não chega a formar-se um consenso negocial (“dissenso oculto”, cf. art. 232.º). O contrato seria, de resto, nulo, por ofensa dos bons costumes (ou, segundo outras opiniões, por violação da ordem pública) e por impossibilidade legal do seu conteúdo (art. 280.º, n.ºs 1 e 2).

2. Suponha que, depois de ter sido construído o palácio, e antes de completar os 15 anos, o príncipe **Burkha** vem a falecer. **Ademir** continua a exigir a **Muhammed** a entrega da princesa, mas o sultão entende que houve uma alteração das circunstâncias que constituíam a base do negócio (3 valores)

Exclusão do regime do erro: trata-se de uma perturbação superveniente à conclusão do contrato. A alegação de Muhammed improcede: não está em causa a base do negócio (art. 437.º, n.º 1); o risco do desaparecimento do interesse na prestação corre por conta do credor.

3. Imagine que o sultão declara nada dever a **Ademir**, por entender que o contrato celebrado é nulo. **Ademir**, que já arrendara um apartamento espaçoso para acomodar condignamente a princesa **Jasmine**, garante que as coisas não podem ficar assim. (4 valores)

Discussão acerca da eventual responsabilidade de Muhammed pela prestação de informações incorrectas na formação de um contrato inválido (art. 227.º CC, *culpa in contrahendo*). Ressarcimento do interesse contratual negativo: os dispêndios desaproveitados com a não conclusão de um contrato válido são danos imputáveis a Muhammed. Quanto ao facto de ser Latifah e não Jasmine a princesa prometida a Ademir: a inexistência de culpa de Mohammed não parece eximi-lo de responsabilidade: art. 246.º, *in fine*, por analogia e princípio da tutela da confiança.

II

Comente, fundamentada e sucintamente, as frases seguintes:

1. *Se a relação jurídica pressupõe a situação jurídica, a inversa não é verdadeira.* (3 valores)

De uma perspectiva analítica, a frase é verdadeira: as situações jurídicas absolutas e certos direitos potestativos não pressupõem uma relação jurídica; exemplos. Importa não confundir a exigência de uma relação jurídica em sentido técnico com a natureza prática e dialéctica do Direito: de um ponto de vista mais compreensivo, qualquer situação jurídica é sempre produto da decisão de um problema jurídico, necessariamente interpessoal (e que envolve, logo nesse *prins*, uma compreensão eticamente comprometida do dever-ser).

2. *O regime da integração da lacuna negocial é ainda uma manifestação da autonomia privada.* (3 valores)

Problema do estatuto da vontade das partes na integração de lacunas. Discussão acerca da natureza «objectiva ou «subjectiva» da vontade hipotética e sua relação com a boa fé. Os problemas suscitados pela interpretação literal do art. 239.º e a primazia da autonomia da vontade sobre o direito supletivo. O debate entre as teorias subjectivistas puras e as teorias combinatórias do negócio jurídico (a mobilidade sistemática entre autonomia da vontade, tutela da confiança e materialidade subjacente).

Ponderação global: 2 valores